

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, por seus respectivos representantes legais, firmam, de uma parte, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TÉRMICO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES, DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRO-ELETRÔNICO, DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICO E ELETRÔNICOS, DE JOGOS ELETRÔNICOS E SIMILARES, INFORMÁTICA, FONOGRAFIAS, MULTIMÍDIA, DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS, DE ESTAMPARIA DE METAIS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO, DE RETÍFICA, DE FUNILARIA, DE MÓVEIS DE METAL, DE LÂMPADAS, DE APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO, DE METAIS DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, DE PARAFUSOS, DE PORCAS, REBITES E SIMILARES, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, DE ROLAS METÁLICAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, DE ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, VAGÕES E VEÍCULOS SEMELHANTES, DE CARROCERIAS E DE TODOS SEUS COMPONENTES E PEÇAS, MÁQUINAS, BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS, DA CONSTRUÇÃO NAVAL, DA CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, PEÇAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E AEROESPACIAL E SIMILARES, DAS EMPRESAS PRINCIPAIS, TOMADORAS DE SERVIÇOS DIRETA E INDIRETAMENTE E TERCEIROS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, MENDES, VASSOURAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E PIRAÍ - RJ adiante denominado "SINDICATO PROFISSIONAL", representado por seu Diretor Presidente Valmir Braga, brasileiro, casado, metalúrgico, residente à Rua Manoel Pinto Coelho, 84, bairro Nossa senhora das Graças, na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, RG 7243900, IFP, CIC 783.148.607-00, e de outra parte o METALSUL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E SUL FLUMINENSE, adiante denominado "SINDICATO PATRONAL", representado por seu Diretor Vice-Presidente Luiz Armando Falrene de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Joaquim Maria da Silva, 263, Bairro Monte Cristo, cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, RG 1.355.346, IFP, CIC 232.868.307-04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam o reajuste dos salários de todos os empregados das EMPRESAS da categoria econômica representada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, pelo índice de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em **30 de abril de 2007**, pagos a partir de **1º de maio de 2007**.

§ 1º - Excepcionalmente para os empregados da empresa BR Metals Fundições Ltda. o reajuste será o seguinte:

- a) Salários até R\$ 800,00 = 12,5% (doze e meio por cento);
- b) Salários de R\$ 801,00 até R\$ 1.100,00 = 8% (oito por cento);
- c) Salários acima de R\$ 1.100,00 = 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento).

§ 2º - As empresas deverão apurar e pagar as diferenças decorrentes do supracitado reajuste, retroativas a 01 de maio de 2007.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

Na aplicação dos índices de reajuste previstos na cláusula 1ª, poderão ser compensadas as antecipações salariais praticadas no período **1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007**, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial ou de sentença judicial.

CLÁUSULA 3ª- PISO SALARIAL

O Piso Salarial, a partir de **01 de maio de 2007**, equivalente à jornada legal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, será aplicado levando-se em conta o número de empregados por empresa, de acordo com as seguintes faixas:

- a) Para as EMPRESAS com até 300 empregados será de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)**;
- b) Para as EMPRESAS com 301 até 1000 empregados será de **R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais)**;
- c) Para as EMPRESAS com mais de 1000 empregados será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

Parágrafo Único - Os menores aprendizes assim definidos em lei, não farão jus aos valores de Piso Salarial previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado na Assembléia Geral do dia **04 de abril de 2007**, as empresas pertencentes aos segmentos do Sindicato Patronal pagarão uma contribuição assistencial no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, podendo a mesma ser dividida em até **10 (dez)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início a partir de **30 de agosto de 2007**.

§ 1º – O montante do valor estipulado no caput desta cláusula poderá ser pago com um dos seguintes descontos:

- a) Para pagamento até **30/10/2007**, aplicar desconto de **50% (cinquenta por cento)** do referido valor;
- b) Para pagamento até **30/11/2007**, aplicar desconto de **30% (trinta por cento)** do referido valor;
- c) Para pagamento até **30/12/2007**, aplicar desconto de **15% (quinze por cento)** do referido valor.

§ 2º – As EMPRESAS associadas há mais de **6 (seis)** meses ao Sindicato Patronal, estão isentas de pagamento da contribuição estipulada nesta cláusula.

§ 3º – A data de vencimento das parcelas ocorrerá a cada dia **30 (trinta)** do mês ou dia útil subsequente, com início a partir de **Agosto de 2007**.

§ 4º – O documento para pagamento da contribuição será emitido pela Secretaria do Sindicato Patronal e enviado às EMPRESAS depois de decorrido o prazo para oposição (conforme parágrafo único desta cláusula), juntamente com cópia na íntegra da presente Cláusula e das opções e formas de pagamento.

§ 5º – Em relação a cada parcela, as EMPRESAS que não observarem o prazo fixado no parágrafo 3º da presente cláusula, pagarão, a título de multa, **2% (dois por cento)** ao mês “pro rata die” sobre as parcelas vencidas.

§ 6º – Fica assegurado às EMPRESAS o direito de oposição, no prazo de **10 (dez)** dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento individual em papel timbrado da empresa declarando as razões da oposição, assinado pelo seu preposto ou responsável, diretamente entregue ou enviado via correio à secretaria do Sindicato Patronal, tendo neste caso, como data de referência para cumprimento do prazo, a data de postagem.

CLÁUSULA 5ª - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberado em Assembléia Geral dos Trabalhadores em 17 de março de 2007, as EMPRESAS descontarão de todos empregados, a título de taxa negociada, a quantia de R\$10,00 (dez reais), em duas parcelas de R\$5,00 (cinco reais) nos meses de novembro e dezembro de 2007.

§ 1º - O recolhimento ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin e Piraí será efetuado pelas EMPRESAS até 05 (cinco) dias após o desconto.

§ 2º - Aos empregados fica garantido o direito de não concordância com o desconto, devendo este ser exercitado através de comunicação individual e por escrito ao SINDICATO PROFISSIONAL no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas durante o mês serão pagas com os seguintes adicionais:

- a - 65% (sessenta e cinco por cento) para o trabalho prestado durante os dias úteis;
- b - 100% (cem por cento) para o trabalho prestado durante dias compensados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª - MÉDIA DE HORAS EXTRAS

As horas extras e as noturnas trabalhadas habitualmente no período de janeiro a dezembro do ano de competência, com as correspondentes bonificações, serão computadas no pagamento do 13º salário e das Férias, juntamente com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Único – Para efeito de pagamento das férias e do 13º salário, será considerada a média duodecimal obtida e convertida em espécie, para as férias no mês de sua concessão, para o 13º salário no mês de dezembro.

CLÁUSULA 8ª - RECIBO DE PAGAMENTO

As EMPRESAS obrigam-se a especificar todas as parcelas que compõem a remuneração, no recibo de pagamento, inclusive horas extras ou suplementares.

CLÁUSULA 9ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

As EMPRESAS que mantêm convênio para compra de medicamentos, ficam autorizadas a descontar em folha de pagamento o valor das compras efetuadas por seus empregados, limitado este desconto a 30% (trinta por cento) do salário.

CLÁUSULA 10 - JUSTA CAUSA

As EMPRESAS obrigam-se a mencionar, por escrito, a falta atribuída ao empregado e determinar o dispositivo da CLT, quando demitir sob a alegação de justa causa.

CLÁUSULA 11 - SUSPENSÃO DE JORNADA

Toda vez que as EMPRESAS suspenderem a prestação de serviços sem prévio aviso, excetuando-se os casos previsto na Lei, e devidamente comprovados, será garantido o pagamento integral da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Se a suspensão da prestação de serviços for previamente comunicada aos empregados com 48 horas de antecedência poderão as EMPRESAS compensar a jornada de trabalho em outro dia, a seu critério.

CLÁUSULA 12 - ALIMENTAÇÃO / CONDUÇÃO

As EMPRESAS que fornecem alimentação e ou condução aos seus empregados, através de serviço próprio ou por convênio com terceiros, obrigam-se a descontar as importâncias referentes à participação dos empregados, em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor, ressalvadas as condições mais vantajosas atualmente oferecidas pelas EMPRESAS.

CLÁUSULA 13 - APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem sete anos ou mais de serviço contínuo na EMPRESA é assegurada a garantia de emprego ou salário durante o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data em que comprovadamente e através de lançamento em sua CTPS, SB's 40, DSS 8030, PPP's e documentos similares, passarem a fazer jus a aposentadoria plena da previdência social, ou por velhice, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou encerramento das atividades, ficando sem efeito a garantia no caso do empregado resolver não se aposentar naquele prazo.

Parágrafo único - As EMPRESAS se comprometem a considerar o tempo de serviço militar do empregado, a fim de contabilizá-lo na apuração do tempo necessário para auferir o benefício previsto no *caput*, desde que seja apresentada pelo empregado a documentação comprobatória.

CLÁUSULA 14 - SERVIÇO MILITAR

As EMPRESAS obrigam-se a garantir o emprego por 30 (trinta) dias, após a baixa ou dispensa de incorporação do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA 15 - FALTAS

Não serão consideradas como faltas ao serviço, para efeito de apuração de férias, as dispensas médicas concedidas pelas EMPRESAS, e as ausências do empregado em virtude de tratamento de saúde por acidente de trabalho, até o prazo máximo de 6 (seis) meses contínuos ou não durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA 16 - QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS manterão em local de fácil acesso, um quadro para informação do Sindicato Profissional no qual elas afixarão as comunicações oficiais do mesmo.

CLÁUSULA 17 - EXAME ESCOLAR

O empregado estudante em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido pelo governo, terá abonada a falta no dia de prestação de provas, desde que haja coincidência com o horário de trabalho e a EMPRESA seja avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 18 - VIRADA NOTURNA

As EMPRESAS obrigam-se, no caso de virada noturna, a garantir ao empregado a remuneração do dia seguinte.

CLÁUSULA 19 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As EMPRESAS obrigam-se a não celebrar contrato de experiência para ex-empregado, quando ocorra readmissão para a função exercida anteriormente.

CLÁUSULA 20 - MENSALIDADE SINDICAL

As EMPRESAS obrigam-se a repassar ao Sindicato Profissional, em até 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento dos empregados, o valor das mensalidades descontadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA 21 - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

As EMPRESAS obrigam-se a enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL relação mensal dos empregados Sindicalizados, admitidos e demitidos, com valores das respectivas mensalidades.

CLÁUSULA 22 - GUIA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS obrigam-se a fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical, acrescida da relação nominal dos contribuintes, com respectivos valores.

CLÁUSULA 23 - ADICIONAL NOTURNO

As EMPRESAS obrigam-se a remunerar o trabalho noturno com acréscimo de 30% (trinta por cento) em substituição ao acréscimo previsto no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 24 - DIA DE CARNAVAL

As negociações sobre a compensação de dias não trabalhados no Carnaval deverão ser efetuadas com a participação do SINDICATO PROFISSIONAL, para o estabelecimento da sistemática de compensação de tais horas não trabalhadas, se for o caso.

CLÁUSULA 25 - ELEVÇÃO DE ESCOLARIDADE

As EMPRESAS abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho buscarão junto com o SINDICATO PROFISSIONAL, firmarem convênios com instituições de ensino, visando proporcionar aos seus empregados, formação escolar de 1º grau (ensino fundamental), sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 26 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Face ao disposto na **Lei 10.101** de 19 de dezembro de 2000, as EMPRESAS com mais de 40 (quarenta) empregados e que não possuem Acordo Coletivo sobre PLR (Participação nos Lucros e Resultados) devidamente formalizado, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, iniciar negociações com o SINDICATO PROFISSIONAL para o atendimento a esta exigência.

CLÁUSULA 27 - HOMENAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

As EMPRESAS que não possuem programas de recompensa e/ou reconhecimento baseados em tempo de serviço, obrigam-se a implantar, de acordo com regulamentação própria, programa de homenagens aos trabalhadores que completarem 10 anos ou mais de serviços, de modo ininterrupto.

CLÁUSULA 28 - GARANTIA

A aplicação desta Convenção Coletiva não prejudicará o disposto em acordos celebrados entre as EMPRESAS e o Sindicato Profissional, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo as normas respectivas aplicadas de forma não cumulativa, prevalecendo a regra que mais beneficiar o trabalhador.

CLÁUSULA 29 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência por um ano, a partir de **01 de maio de 2007**.

Barra do Piraí, 24 de outubro de 2007.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E PIRAI
Valmir Braga



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E SUL FLUMINENSE
Luiz Armando Falrene de Oliveira

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/DRT/RJ
SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM VOLTA REDONDA

Proc: 46232- 003624 / 2007 - 31

Depósito em: 06 / 11 / 2007

REG. nº 1305 2007, de 09 de novembro de 2007.

Art. 614 CLT

ACT

CCT

TA



Luiz Felipe Mouras de Assumpção
Auditor Fiscal do Trabalho
Chefe do SERT / SOT / VR